



Memorando 8- 3.049/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 06/09/2022 às 08:46:39

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SP-SCPC, SF-DCL

Aditivo físico-financeiro ao Contrato 19/2022

Bom dia. Segue em anexo o Parecer solicitado

—

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_ADITIVO_METAFISICO_CONTRATO_19_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município
PARECER

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2022 – 3º Aditivo Contratual – Aditivação contratual para promover a prorrogação contratual e valorativo da contratualidade ante o aumento de metafísica do objeto do contrato.
CONTRATADA: ESQUADRO LAJES LTDA - CNPJ nº. 44.360.086/0001-39 **ORIGEM:** Tomada de Preços 01/2022
SOLICITANTE: Setor de Convênios e Prest. Contas — Memorando 3.049/2022

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de aditivo ao contrato em epigrafe, pugnado pelo Setor de Convênios e Prest. Contas — Memorando 3.049/2022, tendo em vista o requerimento da empresa contratada de inclusão de serviços adicionais para conclusão da obra, sendo que a prorrogação de prazo de execução da obra será até 26 de abril de 2023.

Justifica tal intento considerando a necessidade de serviços adicionais para a perfeita execução da obra para os fins propostos, e considerando o Memorando nº 3.049/2022-1Doc-SP/DP/Convênios e pareceres técnico e jurídico que fazem parte desse parecer:

MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: ADITIVO FÍSICO FINANCEIRO.

LICITAÇÃO: Tomada de Preço 01/2022, lote 4.

CONTRATO: 019/2022.

OBRA: Construção de banheiro em anexo aos campos de futebol do parque de exposições.

EMPRESA CONTRATADA: ESQUADRO LAJES LTDA.

CNPJ: 44.360.086/0001-39.

MUNICÍPIO: Cêú Azul/PR

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Cêú Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Em atenção a obra acima descrita a empresa executora solicitou a conferência e a aferição de alguns itens que foram acrescentado da proposta inicial de projeto, diante disso, o fiscal de obra e a equipe técnica da empresa realizou uma planilha de ajuste de serviços adicionais ausente na proposta inicial.

Nesta aferição constatamos a ausência de materiais relacionados a execução de oitões e de uma caixa de passagem e ligação de esgotamento sanitário.

Justificamos diante deste fato que os serviços ausente em planilha de projeto inicial, deveriam ser concluídos em função da qualidade e funcionalidade da obra.

Justificamos ainda que o valor dos serviços adicionais é de 996,32R\$ (novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) equivalente a 2,53% do contrato inicial, sem causar nenhum prejuízo ao erário.

Desta forma somos de parecer favorável ao aditivo físico financeiro.

É o nosso parecer.

Em 1 de setembro de 2022.


JOÃO YASUJI SAKAI
ENG. CIVIL CREA 21735/D/PR
Diretor de Planejamento
Decreto 6186/2021

Expõe a manifestação ora em apreço que ante o aumento de metafísica do objeto do contrato acima declinado, **houve o acréscimo de 2,53% (dois vírgulas cinquenta e três por cento), perfazendo o valor de R\$ 996,32 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) adicionais aos valores anteriormente pactuados.**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Por fim, informa que em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do acima declinado, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de **R\$ 996,32 (Novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**, passando o valor total do contrato de **R\$ 39.450,80** para **R\$ 40.447,12** (Quarenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Requer, em consequência, manifestação desta Procuradoria Jurídica Geral quanto à possibilidade de formalização do respectivo aditivo para a prorrogação pretendida.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Nos artigos 57 e seguintes da Lei 8.666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Nota-se, portanto, que a solicitação do termo aditivo em questão respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, tendo em vista a ocorrência de fatos imprevisíveis (necessidade de confecção de serviços adicionais não previstos anteriormente na contratualidade), existindo, a seu juízo, a necessidade aditiva qualitativa da contratualidade, sobretudo em razão da necessidade imperiosa de conclusão das obras a serem realizadas.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Tratam-se, portanto, conforme o verificado e o comprovado, de notórios fatos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato.

Sendo assim, houve justificativa plausível, através de documento solene. (Conforme consta em anexo), determinando-se, conseqüentemente, novos objetivos metafísicos.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Por fim, informa o Departamento Consultante que o aumento de metafísica do objeto do contrato acima declinado foi de **2,53% (dois vírgulas cinquenta e três por cento), perfazendo o valor de R\$ 996,32 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)** adicionais aos valores anteriormente pactuados.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Por fim, informa que em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do acima declinado, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de **R\$ 39.450,80** para **R\$ 40.447,12** (Quarenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de cancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consulente, uma vez que segue os ditames existentes no ordenamento jurídico pátrio vigente acerca das pactuações inerentes à prorrogações contratuais de serviços e obras licitadas pelo Poder Público.

III – CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se pela possibilidade de realização do 3º Termo Aditivo do Contrato Original para a inclusão de serviços adicionais para conclusão da obra, tendo em vista a constatação e comprovação de fatos imprevisíveis que ocasionaram a impossibilidade de cumprimento da forma contratual anteriormente avençada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 06 de setembro de 2022.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B04C-A5EC-A251-2726

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 06/09/2022 08:47:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B04C-A5EC-A251-2726>